



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 295/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Na qualidade de Prefeito Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de modificação ao Projeto de Lei nº 200/23, de 26/10/2023, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rosa de Viterbo para o exercício de 2024 e dá outras providências”, nos termos do art. 164, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

A proposta dá nova redação ao art. 7º e inclui o art. 8º ao Projeto de Lei retro com a finalidade de tornar o texto mais objetivo e eliminar a edição de atos normativos complementares.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
RCE-R-4346-27-11-2023
Etiqueta: 7594

Data:
27/11/2023 - 15:45:21
Gerada por: Jucimara Mendes do
Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 200/23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões, e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: -

1.1 - RECEITAS CORRENTES

4110 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 26.798.000,00
4130 - Receita Patrimonial (Prefeitura Municipal)	R\$ 1.461.500,00
4130 - Receita Patrimonial (Fundação Cultural)	R\$ 1.500,00
4160 - Receita de Serviços	R\$ 940.000,00
4160 – Receita de Serviços (Fundação Cultural)	R\$ 65.000,00
4170 - Transferências Correntes	R\$ 108.975.000,00
4190 - Outras Receitas Correntes	R\$ 674.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

4220 – Alienação de Bens	R\$ 25.000,00
--------------------------	---------------

9 – DEDUÇÕES DAS RECEITAS

4950 – Deduções das Receitas do FUNDEB	R\$ 15.440.000,00
--	-------------------

TOTAL DA RECEITA **R\$ 123.500.000,00**

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41 – Receitas Correntes (Prefeitura Municipal)	R\$ 138.848.500,00
41 – Receitas Correntes (Fundação Cultural)	R\$ 66.500,00
49 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB	R\$ 15.440.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 123.475.000,00
42 – Receitas de Capital	R\$ 25.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 25.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TOTAL DA RECEITA

R\$ 123.500.000,00

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	R\$ 4.550.000,00
04. Administração	R\$ 17.800.000,00
06. Segurança Pública	R\$ 20.000,00
08. Assistência Social	R\$ 4.808.000,00
10. Saúde	R\$ 30.180.000,00
12. Educação	R\$ 41.120.000,00
13. Cultura	R\$ 1.233.155,00
15. Urbanismo	R\$ 12.245.000,00
16. Habitação	R\$ 10.000,00
18. Gestão Ambiental	R\$ 4.250.000,00
20. Agricultura	R\$ 45.000,00
22. Indústria	R\$ 20.000,00
23. Comércio e Serviços	R\$ 350.000,00
26. Transporte	R\$ 690.000,00
27. Desporto e Lazer	R\$ 1.835.000,00
28. Encargos Especiais	R\$ 3.615.000,00

Total da Administração Consolidada

R\$ 122.771.155,00

99. Reserva de Contingência – Passivos Contingentes	R\$ 728.845,00
---	----------------

TOTAL DA DESPESA

R\$ 123.500.000,00

2.2 – POR SUBFUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO

031 - Ação Legislativa	R\$ 4.550.000,00
------------------------	------------------

PODER EXECUTIVO

062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$ 975.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 12.900.000,00
123 – Administração Financeira	R\$ 2.140.000,00
181 – Policiamento	R\$ 20.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 15.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 128.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 585.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 4.080.000,00
301 – Atenção Básica	R\$ 20.400.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 7.870.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 260.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.650.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 1.705.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	R\$ 370.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 17.415.000,00
362 – Ensino Médio	R\$ 455.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

363 – Ensino Profissional	R\$ 530.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 20.355.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 195.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 465.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 1.183.155,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 4.495.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 7.890.000,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	R\$ 550.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 10.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 850.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 3.400.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 45.000,00
695 – Turismo	R\$ 50.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 945.000,00
813 – Lazer	R\$ 890.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.200.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 4.200.000,00

Total da Administração Consolidada R\$ 122.771.155,00

999 – Reserva de Contingência – Passivo Contingente R\$ 728.845,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 123.500.000,00

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00	Despesas Correntes	R\$ 117.186.405,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	R\$ 3.984.750,00

Total da Administração Consolidada R\$ 121.171.155,00

9.9.99.99	Reserva de Contingência – Passivos Contingentes	R\$ 728.845,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência - Emendas Impositivas	R\$ 1.600.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 123.500.000,00

2.4 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

02.01.00 – Câmara Municipal R\$ 2.950.000,00

PODER EXECUTIVO

01.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 1.255.000,00
01.02.00 – Departamento Municipal de Administração	R\$ 10.495.000,00
01.03.00 – Departamento Municipal de Negócios Jurídicos	R\$ 975.000,00
01.04.00 – Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	R\$ 9.883.845,00
01.05.00 – Departamento Municipal de Obras Públicas	R\$ 5.620.000,00
01.06.00 – Departamento Municipal de Serviços Públicos	R\$ 7.415.000,00
01.07.00 – Departamento Municipal de Educação	R\$ 41.120.000,00
01.08.00 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 1.020.000,00
01.09.00 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 945.000,00
01.10.00 – Departamento Municipal de Saúde	R\$ 30.180.000,00
01.11.00 – Departamento Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 4.808.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

01.12.00 – Departamento Municipal de Negócios Econômicos	R\$ 680.000,00
01.15.00 – Departamento Municipal do Meio Ambiente	R\$ 4.250.000,00
01.16.00 – Departamento Municipal de Suprimentos	R\$ 800.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01.00 – Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 1.103.155,00
Total da Administração Consolidada	R\$ 123.500.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 123.500.000,00

2.5 - POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

02.01.01 – Corpo Legislativo	R\$ 839.000,00
02.01.02 – Secretaria da Câmara	R\$ 2.111.000,00

PODER EXECUTIVO

01.01.01 – Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 1.205.000,00
01.01.02 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 50.000,00
01.02.01 – Departamento Municipal de Administração	R\$ 10.495.000,00
01.03.01 – Departamento Municipal de Negócios Jurídicos	R\$ 975.000,00
01.04.01 – Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	R\$ 9.883.845,00
01.05.01 – Divisão de Obras Públicas e Urbanismo	R\$ 4.520.000,00
01.05.02 – Divisão de Vias Públicas	R\$ 1.090.000,00
01.05.03 – Fundo Municipal de Habitação	R\$ 10.000,00
01.06.02 – Divisão de Serviços Públicos	R\$ 6.745.000,00
01.06.03 – Divisão de Trânsito	R\$ 650.000,00
01.06.04 – Setor de Guarda Municipal	R\$ 20.000,00
01.07.01 – Setor de Ensino Fundamental	R\$ 9.530.000,00
01.07.02 – Setor de Pré-escolas Municipais	R\$ 4.330.000,00
01.07.03 – Setor de Creches Municipais	R\$ 7.245.000,00
01.07.04 – Setor de Alimentação Escolar	R\$ 3.335.000,00
01.07.05 – Setor de Ensino Profissionalizante e Curso de Qualificação	R\$ 530.000,00
01.07.06 – Fundeb	R\$ 16.150.000,00
01.08.01 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 1.020.000,00
01.09.01 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 945.000,00
01.10.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 30.180.000,00
01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 4.473.000,00
01.11.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 320.000,00
01.11.03 – Fundo Municipal do Idoso	R\$ 15.000,00
01.12.01 – Departamento Municipal de Negócios Econômicos	R\$ 680.000,00
01.15.01 – Departamento Municipal do Meio Ambiente	R\$ 4.250.000,00
01.16.01 – Departamento Municipal de Suprimentos	R\$ 800.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01.01 – Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 1.103.155,00
Total da Administração Consolidada	R\$ 123.500.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TOTAL DA DESPESA

R\$ 123.500.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10,00% (Dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2024;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em Lei; e,
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV – Contingenciar, mediante edição de ato, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Considerando-se que a reserva de contingência abriga recursos para suportar eventuais passivos contingentes, bem como as emendas impositivas, as adequações financeiras orçamentárias realizadas para suplementação de dotações constantes nas referidas emendas, não irão onerar o percentual a que alude a alínea “e” do inciso II, deste artigo, não se considerando tais movimentações como alterações da lei orçamentária.

§ 3º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 4º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

Art. 7º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025 aprovado pela Lei 4.856 de 19/10/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei 5.237 de 18/10/2023, em conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de outubro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal